



EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024 Regida pela Lei nº 14.133/2021, demais legislações pertinentes e pelas condições previstas neste Edital e seus Anexos.
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA	03 de janeiro de 2025, as 09:00 h – Horário de Brasília/DF
OBJETO	Contratação de empresa Contratação de empresa especializada de engenharia ou arquitetura, visando construção de UBS Tipo I, referente à proposta 11.307.0150001/24-001 junto ao Ministério da Saúde, no município de Santa Barbara de Goiás -GO.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA	ABERTO
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	BLL COMPRAS https://bllcompras.com/
PROCESSO Nº	6579/2024
INTERESSADO	FME- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no portal de licitações da Prefeitura de Santa Bárbara de Goiás, endereço https://www.Santa Bárbara de Goiás.go.gov.br/ e também no Departamento de Licitações, em dia e horário de expediente, a partir da data de sua publicação. Informações adicionais pelo telefone (62) 3683 1456 e e-mail: licitacao@santabarbara.go.gov.br	



ÍNDICE

1 - DO OBJETO
2 - DA SESSÃO PÚBLICA
3 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
4 - DA PARTICIPAÇÃO
5 - DO CREDENCIAMENTO
6 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS
7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E CRITÉRIO DE DESEMPATE
8 - DA PROPOSTA E FASE DE JULGAMENTO
9 - DA HABILITAÇÃO
10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
13 - DO CONTRATO / EXECUÇÃO / GARANTIA
14 - DAS PENALIDADES
15- FRAUDE E CORRUPÇÃO
16- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
17 - DO FORO
ANEXOS AO EDITAL: O presente Edital contém os Anexos abaixo relacionados, dele fazendo partes integrantes e inseparáveis para todos os efeitos legais
18 - ANEXO I – PROJETO BASICO
19- ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL
20 - ANEXO III – PLANILHAS

22 - ANEXO V – FIANÇA BANCÁRIA

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024

O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, mediante solicitação do FME, através do pregoeiro nomeado pelo **Decreto Municipal nº 749/2024** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo **6579/2024**, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 507/2023 e legislação pertinente, torna público aos interessados a abertura do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Esta licitação ocorrerá pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1-DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação do serviço de engenharia comum de Contratação de empresa especializada de engenharia ou arquitetura, visando construção de UBS Tipo I, referente à proposta 11.307.0150001/24-001 junto ao Ministério da Saúde, no município de Santa Barbara de Goiás -GO.

1.1, em atendimento ao FMS, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

2-DA SESSÃO PÚBLICA

2.1-A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

2.2 Durante a sessão pública a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente por troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

2.2-Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

2.3-Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão na mesma data de abertura, e em face de decisão do(a) Pregoeiro(a), deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia(s) subsequente(s).



2.4-Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1-É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, **o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura do certame**, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

3.2-Os pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito ao(à) Pregoeiro(a) por meio de correspondência ou por *e-mail*, enviados ao endereço abaixo.

Prefeitura de Santa Bárbara de Goiás
Praça Gerônimo Bento- Centro
Santa Bárbara de Goiás- GO. CEP. 75398-000
Fone: (62) 3683 1456
Horário: 08 h às 11 h e das 13 h às 16 h.
E-mail: licitacao@santabarbara.go.gov.br

3.3-A decisão sobre a impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.4-O acolhimento do pedido de esclarecimentos ou de impugnação exige, desde que implique em modificações da proposta, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

4.DA PARTICIPAÇÃO

4.1-Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas que atenderem as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação; e **que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.**

4.2-Como condição para participação nesta licitação, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.2-1.Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em



definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos em lei e os definidos no instrumento convocatório;

4.2-2. Que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

4.2-3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.2-4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2-5. Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2-6. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.2-7. Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

4.3-A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.4-Será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, desde que atendidas às exigências contidas nos itens que se seguem:

4.4-1. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na forma prevista na legislação vigente, discriminando a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária com a indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada, possuindo efeitos apenas entre elas, bem como a etapa da participação na execução dos serviços, objeto da presente licitação;

4.4-2. É vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio;

4.4-3. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, salvo expressamente autorizada pela **Secretaria de Obras e Serviços Urbanos** e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de



qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no presente processo licitatório;

4.4-4.Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica;

4.4-5.Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, subscrito por quem tenha competência em cada uma das empresas. O Contrato de consórcio deverá observar, as cláusulas deste Edital, especialmente as constantes do **subitem 4.5.1**;

4.4-6.Atender, na íntegra, às disposições do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021;

4.4-7.A quantidade máxima de membros permitida em cada consórcio será de 3 empresas consorciadas.

4.5-NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:

4.5-1.Que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;

4.5-2.Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação;

4.5-3.Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.5-4.Que se enquadrem nas seguintes vedações:

4.5-4.1.Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação ou de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5-4.2.Pessoa jurídica com decretação de falência;

4.5-4.3.Pessoa jurídica submissa a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

4.5-4.4.Empresa estrangeira que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.5-4.5.Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



4.5-4.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5-4.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5-4.8. Agente público vinculado ao Município de Santa Bárbara de Goiás, ainda que esteja licenciado, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também agente público vinculado, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.5-5. Equiparam-se aos autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.5-6. Aplica-se o disposto no item **4.6.4.1** também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.5-7. Aplica-se o disposto no item **4.6.4.8** também ao terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

4.5-8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1- O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.1-1. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

5.2- O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



5.3-O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4-É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4-1.A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.DO ENVIO DAS PROPOSTAS

6.1-Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o valor, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando encerrar-se-á automaticamente a etapa com abertura da sessão pública.

6.2-O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances.

6.3-Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4-A licitante deverá promover no sistema o preenchimento dos seguintes campos:

6.4-1.O VALOR UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM;

6.4-1.1.O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver;

6.4-1.2.Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.

6.4-2.MARCA, FABRICANTE e MODELO/VERSÃO, conforme o caso;



6.4-3.Descrição detalhada do objeto, conforme **Termo de Referência – ANEXO I**; indicando no que for aplicável, o modelo, número de série, prazo de validade ou garantia, número de registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.5-Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada ao sistema.

6.6-Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.7-Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.8-É de inteira responsabilidade da licitante obter, dos órgãos competentes, informação sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o serviço objeto desta licitação nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

6.9-Depois da abertura da sessão pública não caberá desistência da proposta.

6.9-1.As propostas são irrevogáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos percentuais e nas condições estabelecidas.

6.9-2.Na elaboração da proposta o licitante deverá considerar na formação dos preços e conseqüentemente nos lances ofertados, o limite de descontos a serem praticados em observação a variação de preços no mercado e a estabilidade econômica, bem como o preço máximo estimado pela administração.

6.10-Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão enviados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

7.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1-A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2-O modo de disputa será aberto.

7.3-Os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos e decrescentes, com lance final.



7.4-Iniciada a etapa, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6- O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7- O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (um décimo por cento).

7.8- A etapa de lances abertos da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esse prazo, será prorrogado automaticamente pelo sistema quando houver lance oferecido nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.9- A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver envio de lances nesse período de prorrogação, inclusive quando forem tratadas lances intermediárias.

7.10- Na hipótese de não haver novas lances que impliquem em prorrogação automática, a etapa será encerrada, e o sistema ordenará as lances na ordem do sorteio de julgamento.

7.11- Após a definição da melhor proposta, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação verificará a diferença de valores apresentados entre a primeira e a segunda negociação, podendo ser readmitido o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, caso essa diferença seja superior a 5% (cinco por cento).

7.12- Após o reinício da disputa aberta, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter a sua última lance, ou por oferecer valor melhor, sendo que as lances iguais serão classificadas conforme a ordem de apresentação no sistema.

7.13- Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem de classificação de julgamento.

7.14- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15- Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16- Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.



7.17-No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18-Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19-Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o ofertado em sua proposta.

7.20-Em caso de empate entre duas ou mais propostas iniciais, e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempates previstos no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.20-1.Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20-2.Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, se houver;

7.20-3.Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento, se houver;

7.20-4.Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21-Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21-1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Goiás;

7.21-2. Empresas brasileiras;

7.21-3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21-4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.22-Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22-1.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22-2.O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23-Depois da negociação, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.DA PROPOSTA E FASE DE JULGAMENTO

8.1-No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar o **MENOR PREÇO** para execução dos serviços, nas condições previstas neste Edital e no Termo de Referência - ANEXO I.

8.1-1.O(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do valor ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto e demais condições previstas neste Edital.

8.1-2.Caso seja necessário, o(a) Pregoeiro(a), poderá valer-se de auxílio de técnicos da área referente ao objeto desta licitação para realização do julgamento.

8.2-A **Proposta Final** deverá ser apresentada somente pela licitante vencedora, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas** contados da solicitação, podendo ser prorrogado por igual período conforme a necessidade, adequada ao último lance ofertado ou negociação realizada, acompanhada, se necessário, dos documentos complementares. Com as seguintes exigências:

8.2-1.**Deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datada e assinada na última folha por diretor, sócio ou representante legal da proponente, podendo as demais serem apenas rubricadas, contendo:**

8.2-1.1.**Nome ou razão social, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (*e-mail*) e nome do funcionário da empresa para contato, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda;**

8.2-1.2.Nome e número do Banco, Agência, Localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto;

8.2-1.3.O Preço final expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver;



8.2-1.3.1. Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os serviços serem fornecidos sem ônus adicionais;

8.2-1.3.2. Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório.

8.2-1.4. Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação;

8.2-1.4.1. Caso o prazo de que trata o **item 8.2.1.4** não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

8.2-1.4.2. Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nas mesmas.

8.2-1.5. Todas as informações e declarações conforme modelo do ANEXO V deste Edital.

8.2-1.5.1. Caso as declarações de que trata o **item 8.2.1.5**, não estejam expressamente indicadas na proposta, estas serão consideradas como plenamente compreendidas e aceitas pela licitante, bem como integrantes da proposta por ela apresentada.

8.2-1.5.2. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no **ANEXO III da Lei Complementar 123/2006**;

8.2-1.5.3. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

8.2-2. Não será aceito pelo(a) Pregoeiro(a), na fase de negociação ou na proposta final, a majoração de preço unitário de item definido na proposta, seja de itens adjudicados individualmente ou em grupos (Acórdão 8060/2020 - TCU Segunda Câmara; Acórdão 1872/2018 - TCU Plenário).

8.2-3. As especificações detalhadas do objeto licitado, indicando no que for aplicável: marca, modelo, número de série, prazo de validade ou garantia, número de registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, e demais elementos pertinentes.

8.2-3.1. Não será aceito serviço/produto divergente do estabelecido no Termo de Referência – ANEXO I do Edital, sob pena de desclassificação da proposta. Nos casos de omissões de especificações na proposta será interpretado que o objeto ofertado atende as especificações solicitadas no Edital.



8.3-Em caso de formalização de termo aditivo o desconto feito na proposta será mantido, conforme previsto no art. 34, §2º da Lei n.14.133/21.

8.4-Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir pela prorrogação do prazo a que se refere o **item 8.2**, nos seguintes casos:

8.4-1.Mediante justificativa devidamente fundamentada por fato superveniente manifestado pelo licitante; ou,

8.4-2.De ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para envio dos documentos exigidos no Edital.

8.5-A licitante detentora da proposta provisoriamente classificada, deverá apresentar a seguinte documentação para fins de aceitação da mesma:

8.5-1.**Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia** do representante legal (diretor, sócio ou superintendente) da empresa licitante, caso não haja procurador legalmente constituído, nos termos do subitem seguinte.

8.5-2.**Instrumento público de procuração**, emitido por Cartório competente, **ou Instrumento de mandato particular**, assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, que comprovem poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome, em qualquer fase desta licitação, **acompanhado de cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do outorgado**. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo. O atendimento a este subitem suprime a exigência do **item 8.5.1**, e vice-versa.

8.6-A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no **item 8.10.4**.

8.7-Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado neste Edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

8.8-Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9-Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, e este Edital.

8.10-Será desclassificada a proposta que:



8.10-1.Contiver vícios insanáveis;

8.10-2.Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus Anexos;

8.10-3.Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

8.10-4.Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.10-5.Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável;

8.11-A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada em ata, cientificando-se todos os interessados.

8.12-Erros no preenchimento da proposta e/ou planilha não constituem motivo para sua desclassificação. A proposta e/ou planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não haja majoração do preço.

8.12-1.Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção: a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime; erros de soma e/ou multiplicação e quantitativos apurados, entre outros;

8.12-2.O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.13-O(a) Pregoeiro(a) poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e relevar erros ou omissões, desde que não afetem ao seu conteúdo, nem resultem em prejuízos para o entendimento da proposta e para o seu julgamento, ou para a Administração.

8.14-Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

9.DA HABILITAÇÃO

9.1-Encerrada a etapa de julgamento, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislações correlatas e no **item 4.6** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1-1.SICAF;

9.1-2.Lista dos impedidos de licitar e contratar, mantida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO;

9.1-3.Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

9.1-4.Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.1-5.Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.1-6.Para consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos **itens 9.1.3, 9.1.4 e 9.1.5** pela consulta consolidada de pessoa jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1-7.A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1-7.1.Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1-7.2.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

9.1-7.3.O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação;

9.1-8.Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

9.2-Caso não seja verificada nenhuma ocorrência, o(a) Pregoeiro(a) avaliará a regularidade jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e habilitação técnica do licitante, por meio de consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF conforme o disposto nos arts. 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018;

9.2-1.Para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018 mediante utilização do sistema, o interessado deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas desta licitação;

9.2-2.É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública ou encaminhar conforme item 9.3 do Edital;



9.2-3.O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidão feita pelo(a) Pregoeiro(a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s);

9.3-Após a verificação de conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) exigirá ao licitante vencedor que, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, prorrogáveis por igual período, após solicitação no sistema eletrônico, envie os documentos de habilitação que não estejam contemplados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;

9.3-1.Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir pela prorrogação do prazo a que se refere o **item 9.3**, nos seguintes casos:

9.3-1.1.Mediante justificativa devidamente fundamentada por fato superveniente manifestado pelo licitante; ou,

9.3-1.2.De ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para envio dos documentos exigidos no Edital.

9.3-2.Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.3-2.1.Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e,

9.3-2.2.Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.4- Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão exigidos apenas do licitante vencedor, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5-O licitante que não estiver cadastrado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018, deverá apresentar, quando da convocação de que trata o **item 9.3**, a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira e Técnica, nas condições descritas adiante:

9.6-HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.6-1.**Registro comercial**, para empresa individual;



9.6-2.Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, em se tratando de microempreendedor individual – MEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

b

9.6-3.Ato constitutivo, estatuto ou contrato social contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados no órgão competente, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores ou a publicação no Diário Oficial dos referidos documentos;

9.6-4.Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.6-5.Compromisso de constituição do Consórcio, conforme indicado nos subitens **4.5.1, 4.5.3 e 4.5.4** deste Edital, se for o caso.

9.7-HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.7-1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.7-2.Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";

9.7-3.Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND), ou positiva com efeito negativa relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

9.7-4.Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito, ou positiva com efeito de negativa, em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

9.7-5.Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito, ou positiva com efeito negativa, em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

9.7-6.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeito de negativa expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº [12.440/2011](#) e Resolução Administrativa TST nº [1470/2011](#).



9.7-7.No caso da participação em consórcio, serão exigidas as comprovações da regularidade fiscal, social e trabalhista de cada uma das empresas participantes do consórcio.

9.7-8.As certidões probatórias de regularidade e inexistência de débitos apresentadas deverão ser de cunho **negativo** ou **positivo com efeito de negativo**, e dentro do prazo de validade expresse na própria certidão.

9.8-QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.8-1.**Certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.8-2.**Balanço Patrimonial**, demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, de acordo com o inciso I do art. 69 da Lei 14.133/21.

9.8-2.1.O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;

9.8-2.2.O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”. Apresentar, também, termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;

Quando S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei nº 6.404/76, ou ainda, a publicação do mesmo no Diário Oficial;

9.8-2.3.A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, **o qual deverá apresentar resultado igual ou superior a 1, e deverá ser assinada preferencialmente por profissional registrado no Conselho de Contabilidade**, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$$

$$ILC = (AC) / (PC) \geq 1$$

$$ISG = AT / (PC+ELP) \geq 1$$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante



RLP = realizável em longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível em longo prazo

PL = patrimônio líquido

9.8.2.4.1. Os índices econômicos previstos no **item 9.8.2.4** deverão, **obrigatoriamente**, ser iguais ou superiores a 1 (um) nos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

9.8.2.4.2. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), em vista **do previsto no artigo 27 LC 123/2006**, não precisam apresentar os documentos na forma do **item 9.8.2**.

9.8.2.4.3. Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o disposto no **item 9.8.2**.

9.8.2.4.4. Os documentos referidos no **item 9.8.2** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.8.2.5. Comprovação de **capital social ou patrimônio líquido, mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento)** do valor total estimado para a contratação.

9.8.2.5.1. A comprovação do **capital social** será feita através do Contrato Social, ou Certidão da Junta Comercial ou Publicação Oficial, ou ainda em Cartório de Registro de Títulos, conforme o caso. Será admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais;

9.8.2.5.2. A comprovação do **patrimônio líquido** será aferida por meio do Balanço Patrimonial apresentado.

9.8.3. Para fazer prova de qualificação econômico-financeira referente ao **subitem 9.8.2.4** deste Edital, cada empresa consorciada deverá comprovar possuir os índices contábeis mínimos indicados no referido item.

9.8.4. Para comprovação do capital social ou patrimônio líquido exigidos no **item 9.8.2.5**, de empresas em consorcio terá acréscimos de 20% (vinte por cento) sobre o valor exigido de licitante individual, sendo admitido o somatório do capital social ou patrimônio líquido de cada empresa consorciada.

9.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.9.1. Apresentar documentação referente a Qualificação Técnica **conforme item 15 do ANEXO I – Termo de Referência**.

9.10. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO



9.10.1. Para fins de habilitação, é facultada ao(à) Pregoeiro(a) a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado;

9.10.2. Quando da apresentação da documentação se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;

9.10.2.1. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.10.2.1.2. Quanto aos atestados de capacidade técnica, estes poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

9.10.3. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor, sujeitando-o, eventualmente, às sanções legais cabíveis.

9.10.4. No caso da participação em consórcio, serão exigidos os documentos de habilitação de cada uma das empresas participantes do consórcio.

9.10.5. A ausência de apresentação integral da documentação, ou a apresentação em desacordo com os regramentos constantes deste Edital, implicarão na **inabilitação** do licitante, respeitadas as regras relativas à possibilidade de realização de diligências, conforme previstas neste Edital.

9.10.6. Em caso de inabilitação do primeiro colocado, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação, até que sejam atendidas as condições do Edital.

9.10.7. Também motivará a inabilitação para os atos subsequentes da licitação, falta de comprovação do ramo de atividade comercial vinculado aos objetos/serviços descritos nos Anexos constantes deste Edital.

9.10.8. Não serão aceitos pelo(a) Pregoeiro(a) “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10-DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1-Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de

preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.2-As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.3-Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.4-Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5-O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

11.6-Os licitantes são responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como pelo acompanhamento das publicações ocorridas no sistema e endereço eletrônico www.santa-barbaradegoias.go.gov.br, ficando a Administração Pública isenta de quaisquer responsabilidades por perda de prazo.

11.7-Recebido, examinado e decidido o recurso, e constatada a regularidade dos atos praticados, o(a) Pregoeiro(a), caso mantenha sua decisão, encaminhará o procedimento à autoridade competente para adjudicação e homologação.

12.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1-As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das Dotações Orçamentárias nº 0334

13.DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1-Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.DO CONTRATO / EXECUÇÃO

14.1-As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre o Município de Santa Bárbara de Goiás, por meio da **Secretaria de Obras e Serviços Urbanos** e a proponente vencedora serão formalizadas por meio de Contrato, cuja minuta constitui o **ANEXO II**, observando as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta vencedora.



14.2-A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, com eficácia legal após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3-O prazo para a assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da licitante, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 90, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4-A licitante que se recusar a assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas no **item 16** deste Edital.

14.5-Se a licitante vencedora deixar de firmar o contrato no prazo estabelecido, a Administração Pública poderá, nos termos do § 2º, do Art. 90 da Lei 14.133/2021, convocar as licitantes remanescentes observadas à ordem de classificação para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.6-Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos dos **itens 13.5 e 13.6**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

III- convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

IV- adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.7-Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

14.8-No ato da assinatura do Contrato a Adjudicatária deverá comprovar poderes para o signatário assinar contratos, mediante Ata de Eleição da última Diretoria ou Contrato Social, e ainda no caso de procurador, além desses documentos, Procuração registrada em Cartório.

14.8-1.A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, nos termos do art. 122, § 1º da NLLC.

14.8-2.Deverão ser apresentados documentos comprobatórios da habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, além daqueles pertinentes à comprovação de sua qualificação técnica.



a) Os referidos documentos são os mesmos exigidos para a CONTRATADA, conforme o caso.

b) Esta exigência fundamenta-se no Acórdão TCU nº 1.272/2011 - Plenário, no qual afirma que tal condição retrata “decorrência lógica do requisito legal da comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA. Se terceiros, que não o contratado, vão executar serviços, ainda que indiretamente, para o Poder Público, tal prestação não pode ser oriunda de empresa irregular”.

14.8-3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 122, § 1º da NLLC.

14.8-4. Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte do objeto da licitação, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1- As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre o Município de Santa Bárbara de Goiás, por meio da **Secretaria de Obras e Serviços Urbanos** e a proponente vencedora serão formalizadas por meio de Contrato e/ou instrumento equivalente, observando as condições estabelecidas neste Edital, legislação vigente e na proposta vencedora.

15.2- O prazo para a retirada da Ordem de Serviço será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da licitante.

15.3- Quando do início da execução do contrato, caso haja dúvidas em relação às especificações e normas, a CONTRATANTE poderá solicitar da adjudicatária a apresentação de esclarecimentos pertinentes ao objeto licitado, comprovando que ela atende todas as exigências legais e especificações solicitadas no Edital.

15.4- O serviço deverá ser prestado de acordo com o **ANEXO I – Termo de Referência** e disposições estabelecidas pela CONTRATANTE.

15.5- Correrão por conta da vencedora as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na execução do contrato.

15.6- O contato será executado de forma a atender as necessidades da CONTRATANTE e permitir imediata utilização dos mesmos, correndo por conta da empresa vencedora os custos correspondentes.



15.7-O objeto do contrato será recebido:

a)provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, ou comissão nomeada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b)definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

15.7-1.O responsável pelo recebimento provisório é proibido de receber definitivamente ou de participar de comissão designada para o recebimento definitivo do objeto contratado.

15.8-Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito ou má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito da contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja corrigida a situação.

15.8-1.Em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a contratada ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

15.8-2.Os ensaios, testes e demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato, exigidos por normas técnicas oficiais, correrão às expensas do contratado, salvo expressa disposição em contrário, conforme dispõe o § 4º do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.8-3.A contratada poderá acompanhar a realização dos ensaios, testes e provas de aferição do objeto. Constatada qualquer irregularidade, a contratada será comunicada por escrito, sendo-lhe oportunizada defesa no prazo de 05(cinco) dias.

15.8-4.Decidida pela necessidade de substituição/reexecução/regularização do objeto, após comunicada por escrito, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para fazê-lo.

15.9-Os representantes da parte contratante anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao objeto da execução do contrato, a ser recebido provisória ou definitivamente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, conforme art. 117, § 1º, c/c art. 119, da Lei 14.133/21.

15.9-1.As decisões que ultrapassarem a competência do representante serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, nos termos do art. 117, § 2º, da Lei 14.133/21.

15.10-O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contratado, cabendo à parte contratante decidir pela rejeição do objeto ou por oportunizar a correção dos vícios, defeitos ou incorreções do objeto.



15.11-Cabe a contratada prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo fiscal ou outro que haja em nome da contratante, atendendo prontamente às eventuais reclamações/notificações relacionadas com o objeto fornecido.

15.12-Após o recebimento provisório, a comissão designada para o recebimento definitivo promoverá os exames, testes e verificações necessárias.

16.DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

16.1-A CONTRATANTE pagará à contratada, pelo objeto da licitação os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

16.2-O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias através de Ordem de Pagamento, mediante a apresentação à CONTRATANTE das respectivas notas fiscais, do cronograma físico-financeiro, do relatório parcial da execução dos serviços e da medição para verificação e posterior deferimento, devidamente atestadas por quem de direito.

16.2-1.Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa.

16.3-Além do disposto no **item 15.5** licitante vencedora deverá apresentar documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

16.3-1.Em caso de irregularidade fiscal, a CONTRATANTE notificará a empresa vencedora para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do Edital, e estará o Contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.

16.4-Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 15.5, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

16.4-1.A devolução de fatura não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a ADJUDICATÁRIA suspenda a execução do serviço ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

16.5-A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento do objeto do contrato.



16.6-O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela CONTRATANTE de acordo com o disposto no artigo 141, caput da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

16.7-A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela ADJUDICATÁRIA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

16.7-1.Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;

16.7-2.Débitos da ADJUDICATÁRIA no que diz respeito ao pagamento de multas impostas ao longo do contrato;

16.7-3.Pendências trabalhistas e de verbas devidas à Seguridade Social em nome da contratada e referente à execução do contrato sob exame;

16.8-Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês pro rata dia, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

16.9-Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25, § 7º da Lei 14.133/2021. O valor contratado será reajustado conforme o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

16.9-1.Para efeito de novo reajuste, será considerado o período de 12(doze) meses do início dos efeitos do último apostilamento concedido.

16.10-Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

16.11-Para fins de pagamento, deverá ser observada a retenção, na fonte, do Imposto de Renda – IR incidente sobre os pagamentos efetuados pelos órgãos, autarquias e fundações do Município de Santa Bárbara de Goiás às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal, de acordo com os itens a seguir:

16.11-1.Os órgãos, autarquias e fundações do Município de Santa Bárbara de Goiás, ao efetuarem pagamento às pessoas físicas ou jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluídas as obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda - IR, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

16.11-1.1.As retenções de que trata o **item 15.14.1** serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, incluídos os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços para entrega futura.



16.11-1.2. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos previstos no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

16.12-A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos, autarquias e fundações da administração pública municipal.

16.13-Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

17.DAS PENALIDADES

17.1-As sanções dispostas no Edital poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à Contratada, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados à administração pública nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2-Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.2-1.deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

17.2-2.não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

17.2-2.1.não apresentar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.2-2.2.recusar-se a apresentar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.2-2.3.pedir para ser desclassificado após apresentar a proposta;

17.2-2.4.deixar de apresentar amostra; ou

17.2-2.5.apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

17.2-3.não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.2-3.1.recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.2-4.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;



17.2-5.fraudar a licitação;

17.2-6.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.2-6.1.agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.2-6.2.induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.2-6.3.apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.2-6.4.praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

17.2-6.5.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.3-Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.3.1-advertência;

17.3.2multa;

17.3.3impedimento de licitar e contratar; e

17.3.4declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3.5Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.6a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.6.1as peculiaridades do caso concreto;

17.3.6.2as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.6.3os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.6.4a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e

17.3.6.5a situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.



17.4A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.2 Para as infrações previstas nos **itens 16.2.1, 16.2.2 e 16.2.3**, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

17.4.3 Para as infrações previstas nos **itens 16.2.4, 16.2.5, 16.2.6**, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

17.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 16.2.1, 16.2.2 e 16.2.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santa Bárbara de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 16.2.4, 16.2.5, 16.2.6**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 16.2.1, 16.2.2 e 16.2.3**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **item 16.2.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do § 5º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.10 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.11 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



17.12Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.13Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.14O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.15A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17.16Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no sistema adotado pela administração pública municipal, se houver.

17.17Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18FRAUDE E CORRUPÇÃO

Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas na licitação e/ou execução do contrato, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

19DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1-Fica assegurado à Autoridade competente o direito de:

19.2-Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando publicidade nos meios previsto pela legislação, antes da data inicialmente marcada, ou em ocasiões supervenientes ou de caso fortuito;

19.2-1.Revogar, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização;



19.2-2. Alterar as condições deste Edital, bem como divulgar pela mesma forma que se deu o texto original, fixando novo prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas, nos termos do § 1º, art. 55 da Lei 14.133/2021;

19.3- O objeto do contrato deverá ser executado rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

19.4- Considerando o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e no art. 2º da Lei 9.012, de 30.03.1995, obrigarse-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da administração, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da emissão da Nota de Empenho, caso as Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.

19.5- O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição.

19.6- As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento com a segurança do futuro contrato.

19.7- Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

19.8- A participação nesta Licitação implicará aceitação integral e irretratável das normas do Edital e seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

19.9- As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.10- A licitante vencedora ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar à terceiros ou ao patrimônio do órgão de Licitação, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do Órgão de Licitação.

19.11- O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.12- Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com



dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

19.13-Os prazos previstos neste Edital e seus Anexos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observadas as disposições previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.14-O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão da sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.15-A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.

19.16-No caso de ausência de solicitação de esclarecimentos pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, qualquer reclamação posterior.

19.17-É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital pelo *site*: **www.santabarbaradegoias.go.gov.br** até a data da realização da sessão pública.

19.18-As limitações operacionais porventura existentes no Sistema de Compras do Governo Federal decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto federal nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam o Município de Santa Bárbara de Goiás, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame e as disposições previstas nesse Edital e o contido na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.19-Para conhecimento dos interessados expediu-se o Aviso de Licitação que será publicado **no Diário Oficial do Município, do Estado e da União e em jornal de grande circulação** e o presente Edital, que será publicado **no site oficial da Prefeitura de Santa Bárbara de Goiás(www.santabarbaradegoias.go.gov.br) e no BLL COMPRAS**, estando o(a) Pregoeiro(a) à disposição dos interessados.

20.DO FORO

20.1-Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Nazário - Goiás, em uma das suas Varas da Fazenda Pública, por mais privilegiado que outro seja.

**PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA BÁRBARA DE GOIÁS**



**SANTA BÁRBARA EM BOAS MÃOS!
GESTÃO - 2021 / 2024**



SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, aos 10 de dezembro de 2024.

WILLIAM FRANCISCO DE CASTILHO

Gestor FMS